

PROJETO DE LEI N° 003/2018, de 26 de fevereiro de 2018.

“DISPÕE SOBRE O PADRÃO DE REFERÊNCIA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE VALE REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

EDSON KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º- O valor do padrão de referência do Magistério Público Municipal, já contabilizado o índice de revisão geral anual, será de R\$ 1.350,44 (um mil trezentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária de 2018.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 003/2018

Senhor Presidente,

Senhores vereadores!

O projeto de lei que ora encaminhamos para a apreciação desta Casa trata da adequação da legislação do Município de Vale Real, para garantir o pagamento **do piso nacional mínimo**.

O Ministério da Educação estabeleceu que em 2018, o valor do piso nacional mínimo do Magistério será de R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para uma jornada de 40 horas semanais, ou seja, um reajuste de 6,81%.

No caso de Vale Real, a carga horária do professor é de 22 horas semanais, o que corresponde ao valor de R\$ 1.350,44 (um mil trezentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

Esse é o valor do padrão de referência, que corresponde ao vencimento básico do professor, nível 1. Já está incluído e contabilizado nesse novo valor de referência, o reajuste de 1,80%, correspondente ao índice de revisão geral anual de todos os servidores municipais. Portanto além do índice de revisão geral houve um reajuste complementar de 5,01% para atingir o percentual de 6,81% exigido pela Lei do Piso do Magistério.

Considerando que a legislação federal especificamente a Lei de nº 11.738, de 2008 refere à necessidade de se observar o piso nacional do magistério relativamente ao vencimento básico da categoria e para adequação da legislação municipal necessário que se proceda ao ajuste na tabela de vencimento do magistério.

Com base no exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores, apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal